

RESOLUÇÃO CSDPESC nº 63, de 12 de dezembro de 2016 (63/2017)

Publicada no DOESC nº 20.441, de 13.12.2016

Fixa as atribuições funcionais das Defensorias Públicas do Estado de Santa Catarina.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 16, inciso I, da LCE 575/2012, e nos termos da decisão proferida na sessão extraordinária ocorrida em 2 de dezembro de 2016: **RESOLVE:**

Art. 1º. As Defensorias Públicas do Estado de Santa Catarina têm sua organização regulada por esta Resolução e suas atribuições funcionais fixadas pelo respectivo Anexo, sem prejuízo das disposições contidas no artigo 134 da Constituição Federal, artigo 4º da Lei Complementar Federal 80/1994 e artigo 4º da Lei Complementar Estadual 575/2012.

Parágrafo único. Os órgãos de atuação, ora denominados “*Ofícios*”, passam a ser, a partir da publicação da presente Resolução, chamados “*Defensorias Públicas*”.

Art. 2º. As Defensorias Públicas serão providas por Defensores Públicos do Estado.

Parágrafo único. O provimento derivado das Defensorias Públicas dar-se-á por remoção, nos termos da Resolução competente do Conselho Superior.

~~**Art. 3º.** As Defensorias Públicas e respectivas atribuições funcionais somente poderão ser criadas, alteradas, suspensas e extintas por Deliberação do Conselho Superior.~~

Art. 3º. As Defensorias Públicas e respectivas atribuições funcionais somente poderão ser criadas, alteradas e extintas por Deliberação do Conselho Superior, bem como suspensas por Manifestação do referido colegiado. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 21/2018)

§ 1º. Qualquer proposta de criação, alteração, suspensão ou extinção das Defensorias Públicas ou das respectivas atribuições funcionais exigirá prévia manifestação da Corregedoria-Geral.

~~§ 2º. Em caso de vacância temporária de Defensoria Pública, o Conselho Superior poderá, provisoriamente e por iniciativa do Defensor Público Geral, suspender o funcionamento ou integrar as respectivas atribuições funcionais às de outra ou outras Defensorias Públicas até que haja o seu regular provimento.~~

~~§ 2º. Em caso de vacância de Defensoria Pública ou qualquer outra forma de ausência temporária de seu membro titular por período superior a 30 (trinta) dias, inclusive afastamentos e licenças, o Conselho Superior poderá, provisoriamente e por iniciativa do Defensor Público Geral, suspender o funcionamento ou integrar as respectivas atribuições funcionais às de outra ou outras Defensorias Públicas até que haja o seu regular provimento. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 21/2018)~~

§ 2º. Em caso de vacância de Defensoria Pública ou qualquer outra forma de ausência temporária de seu membro titular por período superior a 30 (trinta) dias, inclusive afastamentos e licenças, o Conselho Superior poderá, provisoriamente, suspender o funcionamento ou integrar as respectivas atribuições funcionais às de outra ou outras Defensorias Públicas até que haja o seu regular provimento. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 61/2019)

§ 3º. A integração provisória de atribuições funcionais será reavaliada por ocasião de cada sessão ordinária do Conselho Superior, mediante inclusão automática em pauta.

Art. 4º. As Defensorias Públicas integram a estrutura organizacional do respectivo Núcleo Regional.

§ 1º. Nos Núcleos Regionais em que haja mais de uma Defensoria Pública, a denominação desta será precedida:

I - quanto às Defensorias Públicas existentes, do número ordinal correspondente à nomenclatura que o respectivo Ofício possuía;

II - quanto às Defensorias Públicas criadas, do número ordinal seguinte ao da última Defensoria Pública existente.

~~§ 2º. Nos Núcleos Regionais em que haja apenas uma Defensoria Pública, a denominação não será precedida de qualquer número ordinal.~~

§ 2º. Nos Núcleos Regionais em que haja apenas uma Defensoria Pública, ela terá a denominação de 1ª (primeira) Defensoria Pública. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 21/2018)

~~§ 3º. Em caso de criação de outras Defensorias Públicas nos Núcleos Regionais referidos no parágrafo anterior, aquela existente terá a denominação de 1ª (primeira) Defensoria Pública e as criadas terão denominação precedida dos números ordinais seguintes.~~

§ 3º. Em caso de criação de outras Defensorias Públicas nos Núcleos Regionais referidos no parágrafo anterior, as Defensorias Públicas criadas terão denominação precedida dos números ordinais seguintes. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 21/2018)

Art. 5º. A atuação das Defensorias Públicas compreenderá toda e qualquer matéria dentro das respectivas atribuições, inclusive:

I - atendimento de assistidos, com quantidade mínima regulamentada em ato administrativo da Corregedoria-Geral;

II - promoção prioritária da solução extrajudicial dos litígios;

III - atuação na esfera administrativa e nos respectivos processos administrativos em qualquer grau no qual não haja outra Defensoria Pública com atribuições;

IV - ajuizamento de ações;

V - prática de atos processuais em qualquer instância na qual não haja outra Defensoria Pública com atribuições;

VI - convocação e participação em audiências públicas;

VII - reuniões e compromissos institucionais;

VIII - difusão dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico decorrentes da respectiva atuação perante a mídia;

IX - conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico decorrentes da respectiva atuação perante a comunidade.

~~Parágrafo único. A Defensoria Pública não tem atribuição para atuar em cartas precatórias de processos criminais e infracionais em que a defesa é patrocinada por advogado constituído. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 41/2018)~~

§ 1º. A Defensoria Pública não tem atribuição para atuar em cartas precatórias de processos criminais e infracionais em que a defesa é patrocinada por advogado constituído. (Incluído pela Resolução CSDPESC nº 97/2019)

§ 2º. Resolução própria estabelecerá as regras de comparecimento às audiências de conciliação e mediação realizadas sob a égide da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – CPC. (Incluído pela Resolução CSDPESC nº 97/2019)

Art. 6º. Sem prejuízo de outras hipóteses estabelecidas pelo Conselho Superior, a atuação conflitante da Defensoria Pública ocorrerá:

I - quando verificada a existência de interesses antagônicos ou colidentes entre dois ou mais assistidos da Defensoria Pública e compreenderá o atendimento e o acompanhamento do assistido até o esgotamento da via administrativa ou judicial;

II - quando verificada a existência de impedimento ou suspeição do membro da Defensoria Pública e compreenderá o atendimento e o acompanhamento do assistido até o esgotamento da via administrativa ou judicial;

~~III - quando verificada a existência de audiências ou outros atos administrativos e processuais colidentes da mesma Defensoria Pública e compreenderá exclusivamente a realização do ato conflitante. (Revogado pela Deliberação CSDPESC nº 69/2020)~~

§ 1º. A atuação conflitante da Defensoria Pública recairá:

I - inicialmente, na Defensoria Pública com 1ª (primeira) atuação conflitante;

II - em caso de impossibilidade de atuação da Defensoria Pública com 1ª (primeira) atuação conflitante, na Defensoria Pública com 2ª (segunda) atuação conflitante, e assim sucessivamente.

~~§ 2º. A Corregedoria-Geral expedirá recomendação, disciplinando o procedimento de comunicação da atuação conflitante entre Defensorias Públicas e outras questões afetas ao assunto.~~

§ 2º. A Corregedoria-Geral expedirá Ato disciplinando o procedimento de comunicação da atuação conflitante entre Defensorias Públicas e outras questões afetas ao assunto. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 21/2018)

Art. 6º-A. Em caso de conflito de pauta de audiências de uma mesma Defensoria Pública, o(a) Defensor(a) Público(a) deverá comparecer ao ato que julgar mais sensível e importante aos interesses do(a)(s) assistido(a)(s) que representa, e que poderá gerar maior prejuízo pelo adiamento, requerendo a redesignação do(s) outro(s) ato(s) com pauta(s) conflitante(s), ou outra providência que entender necessária para melhor resguardar os direitos de quem representa. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 69/2020)

~~**Art. 7º.** A “cooperação de férias” compreenderá a cooperação de Defensoria Pública com outra ou outras Defensorias Públicas nos períodos de férias, licenças e afastamentos de até 30 (trinta) dias corridos.~~

~~**Art. 7º.** A cooperação compreenderá o auxílio de Defensoria Pública com outra ou outras Defensorias Públicas nos períodos de férias, licenças e afastamentos de até 30 (trinta) dias corridos. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 21/2018)~~

Art. 7º. Nos períodos de férias, licenças e demais afastamentos, os/as Defensores/as Públicos/as titulares serão substituídos por Defensores/as Públicos/as Substitutos/as, de acordo com os atos determinativos expedidos conforme Resolução CSDPESC 92/2018 ou outra que lhe venha a substituir. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 63/2020)

~~Parágrafo único. A Corregedoria-Geral expedirá recomendação, disciplinando forma, prazos e procedimentos para execução da “cooperação de férias” pelas Defensorias Públicas.~~

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral expedirá Ato disciplinando forma, prazos e procedimentos para execução da cooperação pelas Defensorias Públicas. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 21/2018)

Art. 8º. As atribuições funcionais das Defensorias Públicas constarão do Anexo desta Resolução, que compreenderá:

- a) os Núcleos Regionais;
- b) os códigos dos Núcleos Regionais;

- c) as Defensorias Públicas; e
- d) as atribuições funcionais das Defensorias Públicas.

Art. 9º. Nos Núcleos Regionais relacionados no Anexo desta Resolução em que constar a expressão “*Regência pela normativa interna anterior*”, as Defensorias Públicas deles integrantes terão suas atribuições regidas pelas Resoluções anteriores do Conselho Superior.

Parágrafo único. Nos demais Núcleos Regionais, ficam derogadas as disposições das Resoluções anteriores do Conselho Superior que sobre os Ofícios deles integrantes disponham.

Art. 10. As menções a “*Ofício*”, no sentido de órgão de atuação da Defensoria Pública, passam a se referir, para todos os fins, a “*Defensoria Pública*”.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e será objeto de revisão pelo Conselho Superior na sessão ordinária de dezembro de 2017.

Art. 12. Ficam excluídas do anexo da Resolução CSDPESC 63/2016 as atribuições das Defensorias Públicas referentes à cooperação. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 63/2020)

Florianópolis/SC, 12 de dezembro de 2016.

RALF ZIMMER JUNIOR

Presidente do CSDPESC

ANEXO

Núcleo Regional	Código	Defensoria Pública	Atribuições Funcionais
Araranguá	1	-	Regência pela normativa interna anterior
Blumenau	2	-	Regência pela normativa interna anterior
Brusque	3	-	Regência pela normativa interna anterior
Caçador	4	-	Regência pela normativa interna anterior
Campos Novos	5	-	Regência pela normativa interna anterior
Chapecó	6	-	Regência pela normativa interna anterior
Concórdia	7	-	Regência pela normativa interna anterior
Criciúma	8	-	Regência pela normativa interna anterior
Curitibanos	9	-	Regência pela normativa interna anterior
Florianópolis	10	-	Regência pela normativa interna anterior
Itajaí	11	-	Regência pela normativa interna anterior
Jaraguá do Sul	12	-	Regência pela normativa interna anterior

Joaçaba	13	-	Regência pela normativa interna anterior
Joinville	14	1ª Defensoria Pública de Joinville	1ª Vara da Fazenda Pública
			2ª Vara da Fazenda Pública
			Tutela coletiva nas competências da 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública
			1ª Atuação Conflitante na 3ª Vara da Fazenda Pública
			1ª Atuação Conflitante na 1ª e 2ª Varas de Direito Bancário
			3ª Atuação Conflitante nas Varas Cíveis
			3ª Atuação Conflitante no 1º e no 3º Juizado Especial Cível
			Cooperação de férias com a 6ª, 13ª e 14ª Defensorias Públicas de Joinville
		2ª Defensoria Pública de Joinville	1ª Vara da Família
			Atendimento e ajuizamento de iniciais de distribuição vinculada à 1ª Vara de Família
			1ª Atuação Conflitante na 2ª Vara da Família
			2ª Atuação Conflitante na 3ª Vara da Família
			3ª Atuação Conflitante na Vara da Infância e Juventude
			Cooperação de férias com a 3ª e 4ª Defensorias Públicas de Joinville e, na área cível, com a 5ª Defensoria Pública de Joinville
		3ª Defensoria Pública de Joinville	2ª Vara da Família
			Atendimento e ajuizamento de iniciais de distribuição vinculada à 2ª Vara da Família
			Mediação Familiar Pré-Processual perante o Fórum da Comarca de Joinville
			1ª Atuação Conflitante na 3ª Vara da Família

			1ª Atuação Conflitante na Vara da Infância e Juventude
			2ª Atuação Conflitante na 1ª Vara da Família
			Cooperação de férias com a 2ª e 4ª Defensorias Públicas de Joinville e, na área cível, com a 5ª Defensoria Pública de Joinville
		4ª Defensoria Pública de Joinville	3ª Vara da Família
			Atendimento e ajuizamento de iniciais de distribuição vinculada à 3ª Vara da Família
			1ª Atuação Conflitante na 1ª Vara da Família
			2ª Atuação Conflitante na 2ª Vara da Família
			2ª Atuação Conflitante na Vara da Infância e Juventude
			Cooperação de férias com a 2ª e 3ª Defensorias Públicas de Joinville e, na área cível, com a 5ª Defensoria Pública de Joinville
		5ª Defensoria Pública de Joinville	Vara da Infância e Juventude
			Tutela coletiva nas competências da Vara da Infância e Juventude
			Cooperação de férias com a 11ª e 12ª Defensorias Públicas de Joinville
		6ª Defensoria Pública de Joinville	3ª Vara da Fazenda Pública
			1ª Vara de Direito Bancário
			2ª Vara de Direito Bancário
			Tutela coletiva nas competências da 3ª Vara da Fazenda Pública e das Varas de Direito Bancário, inclusive perante a 2ª Vara da Fazenda Pública
			1ª Atuação Conflitante na 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública
			2ª Atuação Conflitante nas Varas Cíveis
			2ª Atuação Conflitante no 1º e 3º Juizado Especial Cível

			Cooperação de férias com a 1ª, 13ª e 14ª Defensorias Públicas de Joinville
		7ª Defensoria Pública de Joinville	1ª Vara Criminal
			2ª Atuação Conflitante na 2ª Vara Criminal
			3ª Atuação Conflitante na 4ª Vara Criminal
			Cooperação de férias com a 8, 9ª e 10ª Defensorias Públicas de Joinville
		8ª Defensoria Pública de Joinville	2ª Vara Criminal
			Assistência e defesa da vítima de violência doméstica e familiar
			1ª Atuação Conflitante na 3ª Vara Criminal
			2ª Atuação Conflitante na 4ª Vara Criminal
			3ª Atuação Conflitante na 1ª Vara Criminal
			Cooperação de férias com a 7, 9ª e 10ª Defensorias Públicas de Joinville
		9ª Defensoria Pública de Joinville	3ª Vara Criminal
			Execução Penal
			Tutela coletiva na competência da Execução Penal, inclusive perante a 2ª Vara da Fazenda Pública
			1ª Atuação Conflitante na 1ª, 2ª e 4ª Varas Criminais
			Cooperação de férias com a 7, 8ª e 10ª Defensorias Públicas de Joinville
		10ª Defensoria Pública de Joinville	4ª Vara Criminal
			2ª Atuação Conflitante na 1ª Vara Criminal
			3ª Atuação Conflitante na 2ª Vara Criminal
			Cooperação de férias com a 7, 8ª e 9ª Defensorias Públicas de Joinville

		11ª Defensoria Pública de Joinville	Atendimento e ajuizamento de iniciais da área de Família não vinculadas a quaisquer das Varas de Família da Comarca de Joinville
			Supervisão de Triagem
			1ª Atuação Conflitante no Juizado Especial Criminal
			Cooperação de férias com a 12ª Defensoria Pública de Joinville e, na área infracional, com a 5ª Defensoria Pública de Joinville
		12ª Defensoria Pública de Joinville	Juizado Especial Criminal
			1ª Atuação Conflitante no atendimento e ajuizamento de iniciais da área de Família não vinculadas a quaisquer das Varas de Família da Comarca de Joinville
			Cooperação de férias com a 11ª Defensoria Pública de Joinville e, na área infracional, com a 5ª Defensoria Pública de Joinville
		13ª Defensoria Pública de Joinville	1ª Vara Cível
			2ª Vara Cível
			3ª Vara Cível
			7ª Vara Cível (nos processos de número par)
			1º Juizado Especial Cível
			Tutela coletiva nas competências da área cível, inclusive perante a 2ª Vara da Fazenda Pública
			Atendimento e ajuizamento de iniciais da área cível não vinculadas a quaisquer das Varas Cíveis da Comarca de Joinville
			1ª Atuação Conflitante na 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis
			1ª Atuação Conflitante na 7ª Vara Cível (nos processos de número ímpar)
			1ª Atuação Conflitante no 3º Juizado Especial Cível

			2ª Atuação Conflitante nas Varas da Fazenda Pública		
			2ª Atuação Conflitante nas Varas de Direito Bancário		
			Cooperação de férias com a 1ª, 6ª e 14ª Defensorias Públicas de Joinville		
		14ª Defensoria Pública de Joinville			4ª Vara Cível
					5ª Vara Cível
					6ª Vara Cível
					7ª Vara Cível (nos processos de número ímpar)
					3º Juizado Especial Cível
					Tutela coletiva nas competências da área cível, inclusive perante a 2ª Vara da Fazenda Pública
					Atendimento e ajuizamento de iniciais da área cível não vinculadas a quaisquer das Varas Cíveis da Comarca de Joinville
					1ª Atuação Conflitante na 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis
					1ª Atuação Conflitante na 7ª Vara Cível (nos processos de número par)
					1ª Atuação Conflitante no 1º Juizado Especial Cível
					3ª Atuação Conflitante nas Varas da Fazenda Pública
3ª Atuação Conflitante nas Varas de Direito Bancário					
Cooperação de férias com a 1ª, 6ª e 13ª Defensorias Públicas de Joinville					
Lages	15	-	Regência pela normativa interna anterior		
Mafra	16	-	Regência pela normativa interna anterior		
Maravilha	17	-	Regência pela normativa interna anterior		

Palhoça	18	-	Regência pela normativa interna anterior
Rio do Sul	19	-	Regência pela normativa interna anterior
São José	20	-	Regência pela normativa interna anterior
São Lourenço do Oeste	21	-	Regência pela normativa interna anterior
São Miguel do Oeste	22	-	Regência pela normativa interna anterior
Tubarão	23	-	Regência pela normativa interna anterior
Xanxerê	24	-	Regência pela normativa interna anterior